



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**Projeto de Lei n.º 1.348 / 2013**

**Torna obrigatória a divulgação de reajuste de tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains – SAAE obrigado a informar aos consumidores, nas guias de arrecadação mensal de cobrança pelo consumo de Água e sistema de Esgoto, o valor do reajuste de preços quando este ocorrer, de forma clara e destacadamente, para ciência dos interessados, informando inclusive o número do decreto que autorizou referido reajuste, em pelo menos em 03 (três) guias de consumo, subsequentes a aplicação do reajuste.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 01 de abril de 2013.

Eduardo da Silva

Vereador

APROVADO em 2ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 22/04/2013

Ass. Paulo Sérgio de Azevedo  
Presidente

APROVADO em 1ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 15/04/2013

Ass. Paulo Sérgio de Azevedo  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## **JUSTIFICATIVA.**

Sendo norteador da Administração Pública e de suas Autarquias, o princípio da publicidade, estampado no artigo 37 da Constituição Federal, o projeto de Lei que ora se apresenta, visa informar de maneira clara aos consumidores e usuários do Sistema de Água e Esgoto do Município de Pains-MG, a ocorrência de aumento nas tarifas de água e esgoto, sujeitas a lançamento pela referida autarquia.

Os munícipes, e brasileiros, necessitam obter dos órgãos públicos, maior consideração e esclarecimento quanto ao reajuste de tarifas a que estão sujeitos por impositivo legal a pagamento, assim, nada mais justo, que fazer constar, nas guias de pagamento do consumo de água e esgoto.

Assim, a fim de manter os consumidores e munícipes do município de Pains-MG cientes da ocorrência de aumento, nas tarifas por eles pagas, encaminha-se o presente projeto de Lei, requerendo seja o mesmo, após analisado, declarado aprovado por meus pares.

Sendo só para o momento, subscrevo em elevada estima e consideração.

Pains-MG 01 de abril de 2013.

Eduardo da Silva.

**Vereador.**